

**DEFENSORIA PÚBLICA, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ACESSO
À JUSTIÇA: HISTÓRICO DAS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS E A
NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA INSTITUCIONAL AMPLA**

Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Defensor Público do Estado - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Carla Beatriz Nunes Maia
Defensora Pública do Estado - Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro

Carlos Weis
Defensor Público do Estado - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Clarice Viana Binda
Defensora Pública do Estado - Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Fabiana Almeida Miranda
Defensora Pública do Estado - Defensoria Pública do Estado da Bahia

Fernando de Souza Carvalho
Defensor Público da União - Defensoria Pública da União em São Paulo

Junia Roman Carvalho
Defensora Pública do Estado - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Marcelo Dayrell Vivas
Defensor Público do Estado - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Renan Vinicius Sotto Mayor
Defensor Público da União - Defensoria Pública da União em Brasília

Rosana Esteves Monteiro
Defensora Pública do Estado - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Viviane CeolinDallasta Del Grossi
Defensora Pública da União - Defensoria Pública da União em São Paulo

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
Defensor Público do Estado - Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ACESSO À JUSTIÇA: HISTÓRICO DAS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS E A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA INSTITUCIONAL AMPLA

1. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - DE QUEM ESTAMOS FALANDO?

A expressão “situação de rua” apresenta evidente polissemia, sendo muitas vezes confundido com “pessoa de rua” ou “morador de rua”. Adotamos no presente trabalho a denominação “situação de rua” a fim de evitar a naturalização com que se encara, muitas vezes, a existência de pessoas (sobre)vivendo nas ruas. Dessa forma, adotaremos o conceito trazido pelo art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/09, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua

Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Estar na rua precisa ser vislumbrado como uma situação e não um estado, de modo que o contexto pessoal e social possa transformar-se em uma trajetória de saída da rua, se e quando a pessoa estiver preparada para isso e lhe for dada essa oportunidade. Essa visão é bem pontuada por Prates, Prates e Machado:

Considerar que um sujeito é de rua seria o mesmo que considerar que alguém é de casa ou de apartamento. Vive-se em casas, apartamentos ou, no caso do segmento analisado, no espaço da rua, e esta pode ser uma situação contingente. Ver essa situação como estado e não como processo é um modo de reiterá-la, sem reconhecer a perspectiva do movimento de superação – e essa parece ser uma questão central. Estar em situação de rua ou habitar a rua é diferente de ser de rua. (Prates; Prates; Machado, 2011, p.194)

Assim, apostando-se no potencial transformador da Defensoria Pública, faz-se necessário vincar uma postura crítica face a essa situação (e não estado) de extrema desigualdade e vulnerabilidade, que pode (e deve) ser enfrentada.

Ocorre que para que a Defensoria Pública possa prestar uma assistência jurídica adequada e promover direitos humanos para a população em situação de rua é imprescindível perceber a sua especificidade, para se refletir e implementar uma política de acesso à justiça adequada às suas necessidades. A primeira dificuldade é a ausência de dados sobre essas pessoas em âmbito nacional, visto que elas não são computadas no Censo Demográfico nacional - o que, inclusive, ensejou o ingresso de uma ação civil pública, em 2018, por parte da DPU no Rio de Janeiro.

Até o momento a única pesquisa de âmbito nacional ocorreu entre 2007/2008 (Brasil, 2008) realizada pelo então denominado Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)¹. Nessa pesquisa verificou-se que: 82% das pessoas em situação de rua são homens, 53% dos entrevistados possuem entre 25 e 44 anos, 67% das pessoas se declararam pardas ou negras, 63,5% não concluíram o 1º grau (ensino fundamental).

Por fim, importante destacar que 95% não estudavam na época da pesquisa, 70,9% trabalham e exercem alguma atividade remunerada e apenas 15,7% dos entrevistados pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência. Além disso, 24,8% das pessoas em situação de rua não possuem documento de identificação e a maioria não tem acesso a programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício do governo. Entre os benefícios recebidos, destacaram-se a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%). Esses dados, ainda que desatualizados, comprovam a profunda exclusão vivenciada pela população em situação de rua.

A heterogeneidade é reconhecida como uma das características centrais da população em situação de rua, tanto pelo Decreto nº 7.053/09 quanto pela literatura especializada

¹ Em 2016 foi lançada uma estimativa de população em situação de rua por parte do IPEA em que apontou a existência de uma estimativa de 101.854 pessoas.

(Melo, 2011). Observando essa heterogeneidade, Krenzinger, Silva e Salvador não se referem à população em situação de rua, mas populações em situação de rua.

Considera-se ser esta a definição no plural mais apropriada para designar uma situação ou condição social decorrente de múltiplos fatores – econômicos, políticos e culturais – vinculados à sociedade e à condição humana, já que se reconhece, também, que as causas e trajetórias que levam as pessoas à situação de rua são específicas e diversas, não podendo ser definidas por conceitos baseados em leituras estigmatizadas ou de maneira que vise a uma classificação mais generalista e fundamentada em possíveis preconceitos. Um olhar mais detalhado sobre esses contextos, a partir do estudo realizado, nos permite reconhecer que as pessoas que vivem em situação de rua são mais vulneráveis a toda sorte de violações de seus direitos.

São homens, mulheres, negros(as), brancos(as), com e sem deficiência, com situações diversas e perfis diferentes, entretanto, com a marca da situação de rua presente, ou seja, como assevera Melo (2011) a centralidade da ruptura no processo de passagem da vida domiciliada para a vida em situação de rua, em decorrência de problemas familiares, violência doméstica, utilização de drogas, questões emocionais². Apesar da heterogeneidade desse público, uma vez na rua, partilham uma realidade de exclusão, sofrendo grande vulnerabilização, violência praticada pelas autoridades, falta de acesso a serviços básicos, ausência de documentação civil e não concretização dos direitos sociais previstos no artigo 6º da CRFB/88.

Portanto, para que a Defensoria Pública possa implementar uma política de acesso à justiça e promoção de direitos humanos para pessoas em situação de rua, é fundamental perceber as múltiplas vulnerabilidades (hipervulnerabilização) vivenciadas por esse grupo e refletir sobre uma atuação estratégica para alcançar essas pessoas que estão invisibilizadas pelos aparatos institucionais componentes do Sistema de Justiça, inclusive, em muitos casos, pela própria Defensoria Pública.

² Costa (2007) também aponta a ruptura como ponto em comum dos diversos relatos de pessoas em situação de rua.

2. DEFENSORIA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à justiça, além disso é expressão e instrumento do regime democrático, devendo prestar assistência jurídica integral e gratuita, promover direitos humanos e tutelar, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos daqueles que necessitarem, nos termos do artigo 134 da CRFB/88, modificado pela emenda constitucional nº 80/2014. Com essa emenda constitucional, a Defensoria Pública, segundo Mazzuoli “passou a ser, como expressão e instrumento do regime democrático, órgão nacional de promoção dos direitos humanos, para além de prestadora de orientação jurídica e defensora dos necessitados” (Mazzuoli, 2015, p.499).

No entanto, a visão tradicional de direitos humanos como “um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade” (Ramos, 2016, p 29) não é suficiente para dar conta da realidade de exclusão vivenciada pela população em situação de rua. É necessário uma concepção concreta, em que direitos humanos são entendidos como processos forjados nas lutas sociais pela dignidade como defende Herrera Flores:

Desse modo, os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Entenda-se por dignidade não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “a priori” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida. (Flores, 2009,p.31)

O conceito de direitos humanos desenvolvido por Flores não ignora a realidade e não trata os direitos humanos em uma concepção *a priori*, ou seja, já dados pelo simples fato de estarem positivados em textos de tratados internacionais ou mesmo no texto

constitucional. Flores ressalta que a natureza dos direitos é normativa e não prescritiva, por isso não afirma o que é, mas o que deve ser:

Do ponto de vista de uma “nova teoria”, as coisas não são tão “aparentemente” simples. Os direitos humanos, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. (Flores, 2009, p.27)

Essa noção de direitos humanos permite maior interseção com a realidade e permite entender melhor o fenômeno da população em situação de rua, em oposição às análises jurídicas eminentemente autopoieticas que não dão conta da complexidade das relações sociais que as permeiam - estar em situação de rua já é uma violação, em si, de direitos humanos. Quando uma pessoa está em situação de rua é submetida, em muitas situações, a múltiplas violações de direitos humanos, como destaca a Relatora Especial da ONU sobre moradia adequada Leilani Farha:

A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, frequentemente, também uma violação aos direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou inumanos. (ONU, Doc. A/HRC/31/54/ 2015 §4º)

Assim, para que a Defensoria Pública não invisibilize o acesso à justiça das pessoas em situação de rua é fundamental, em primeiro lugar, refletir sobre o impacto que a vida nas ruas causa à subjetividade do indivíduo, gerando uma violação de direitos humanos que se protraí no tempo. A Relatora Especial da ONU exemplifica bem essas diversas violações:

As pessoas em situação de rua são objeto de intimidação e assédio constante das autoridades e do público em geral; nega-se a elas acesso aos serviços básicos ou lugares aonde tomar banho, urinar ou defecar; elas são reunidas, expulsas das cidades e realocadas para lugares inabitáveis; são atropeladas e ignoradas; são submetidas a formas extremas de violência, incluindo crimes de ódio e violência sexual; e costumam ser objeto de difamação. Não se pode subestimar a humilhação que sofrem as pessoas em situação de rua em sua vida diária. Por exemplo, a experiência das mulheres que carecem de instalações sanitárias adequadas, especialmente durante os ciclos menstruais, ou das famílias que são tratadas como “restos humanos”, obrigadas a se estabelecer em depósitos de lixo ou nas suas proximidades. As pessoas em situação de rua falaram para a Relatora Especial, frequentemente através de lágrimas, que, mais que qualquer segurança material, o

que anseiam é por serem “vistas”, reconhecidas e tratadas pela sociedade como seres humanos com sua dignidade intacta e respeito. (Idem, § 22)

Neste ponto, importante resgatar que o acesso à justiça não pode se limitar a uma assistência judiciária formal, como acesso à defesa processual ou mesmo ao ingresso de uma ação em juízo. Deve ser abarcada uma dimensão substancial e material de justiça, o que deve ser buscado pelos órgãos de execução e auxiliares que integram a Defensoria Pública. A superação da situação de vulnerabilidade extrema, com efeito, para além de uma atuação judiciária formal, requer também atuações administrativas e estratégias criativas. Para que a Defensoria Pública assuma de fato seu lugar de órgão constitucional de promoção dos direitos humanos, necessita adequar suas práticas institucionais às necessidades e especificidades de seu público hipervulnerabilizado, como a população em situação de rua, que não é alcançada pelo modelo tradicional de prestação de assistência jurídica.

Uma estratégia de atuação para que a Defensoria Pública alcance esse público é a utilização de técnicas de *outreach legal service* ou busca ativa, adotada em diversas políticas públicas no Brasil, principalmente socioassistenciais e de saúde pública. No campo da assistência social, as Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, (Brasil, 2009) conceituam essa técnica:

A busca ativa refere-se à procura intencional, realizada pela equipe de referência do CRAS, das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território. Tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas. Contribui para o conhecimento da dinâmica do cotidiano das populações (a realidade vivida pela família, sua cultura e valores, as relações que estabelece no território e fora dele); os apoios e recursos existentes e, seus vínculos sociais

Assim, o cerne da busca ativa é alcançar determinado grupo social vulnerabilizado que não acessa serviços públicos e vive fora de qualquer rede de proteção social, visando a aproximação e a atuação fora do espaço fixo onde determinado serviço público é

prestado. Na saúde pública, a busca ativa para pessoas em situação de rua é realizada principalmente através dos Consultórios na Rua, previstos na Portaria nº 122/2011 que definiu suas diretrizes:

Art. 2º As eCR são multiprofissionais e lidam com os diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua.

§ 1º As atividades das eCR incluirão a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas.

§ 2º As eCR desempenharão suas atividades in loco, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário.

Uma das possíveis estratégias para a Defensoria Pública potencializar a promoção de direitos humanos para um público hipervulnerabilizado, como a população em situação de rua, deve utilizar a busca ativa, em uma perspectiva jurídica. Forell e Gray (2009) informam que o serviço jurídico de busca ativa consiste em uma estratégia empregada para prestar assistência jurídica (*legal aid* em inglês), fora do escritório, a pessoas em situação de vulnerabilidade que tenham problemas legais. Tem como foco o alcance de pessoas marginalizadas, excluídas socialmente como pessoas em situação de rua, com problemas de saúde mental, dificuldades financeiras severas ou localização remota. A utilização de estratégias de busca ativa é um mecanismo necessário para que a Defensoria Pública cumpra o seu papel constitucional de promoção de direitos humanos, pois existem assistidos que não são alcançadas pelo modelo tradicional de prestação de assistência jurídica gratuita, como a população em situação de rua.

Outro pressuposto importante é que a Defensoria Pública atue pautada pela intersectorialidade, que, conforme ensinam Berenice Rojas Couto *et al.* (2014), é uma forma de gestão de política pública que expressa a articulação entre as diversas políticas públicas e busca assegurar a proteção social e reduzir as desigualdades. Assim, considerando a heterogeneidade e complexidade das demandas da população em

situação de rua, para que a Defensoria Pública cumpra, de forma efetiva, sua missão constitucional, é imprescindível a atuação em conjunto com todos atores da rede socioassistencial que trabalhem, especificamente, com pessoas em situação de rua.

Da mesma forma, é importante demarcar a necessidade de interdisciplinaridade, com assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, no próprio atendimento da Defensoria Pública. Nesse sentido a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, com modificação da já citada LC nº132/2009, prevê que a Defensoria Pública prestará atendimento interdisciplinar (art. 4º, IV). Essa previsão é fundamental para que a Defensoria Pública possa prestar uma assistência integral e atender de forma efetiva públicos em situação de vulnerabilidade. Tanto a prática intersetorial quanto interdisciplinar propiciarão o alcance das funções institucionais da Defensoria Pública, seja a orientação jurídica ou a promoção de direitos humanos, de forma integral, em especial diante da complexidade do fenômeno da situação de rua.

3. O INÍCIO DO ATENDIMENTO NAS “DEFENSORIAS PÚBLICAS” PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E AS EXPERIÊNCIAS ATUAIS

O marco inicial da atuação da Defensoria Pública no Brasil com esse segmento populacional se deu com a realização do Seminário sobre direitos e garantias da população em situação de rua, realizado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do Governo Federal, entre os dias 29 e 30 de novembro de 2010. Não que antes da realização do Seminário as Defensorias Públicas não realizassem atendimento às pessoas em situação de rua que buscassem, esporadicamente, alguma unidade. Entretanto, a partir da realização do evento, há um despertar sobre a temática do acesso à justiça e a população em situação

de rua por parte da Defensoria Pública brasileira. Participaram do evento representantes da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos seguintes estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão, Mato Grosso, Ceará, Paraíba, Distrito Federal, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Acre, Alagoas, Roraima e Tocantins.

De fato, a temática da população em situação de rua foi introduzida nas Defensorias Públicas por esse seminário, que foi central para que os/as Defensores/as Públicos/as tomassem consciência da falta de acesso à justiça desse grupo vulnerável. Maria Lúcia Santos Pereira, liderança do MNPR da Bahia, fez importante relato sobre o Seminário:

O encontro em 2010 com os defensores públicos a secretaria de direitos humanos organizou, depois da gente falar muito a necessidade de a gente ter a Defensoria próxima à população em situação de rua, eles organizaram um encontro com diversos defensores públicos. Tinha de quase todos os estados. Quando nós fizemos esse encontro, foi muito bom porque uma das primeiras coisas que percebi é que muitos defensores públicos não tinham a mínima consciência da existência da população em situação de rua... Aquela questão de passar, ver e não enxergar. Nesse encontro, eles puderam não apenas saber que existe o fenômeno da população de rua, como também escutar de cada um de nós. A sensação que tive é que alguns ficaram perplexos, curiosos. Eu diria que até um pouco envergonhados de não terem visto. No exato momento, algumas Defensorias, já iniciaram logo um diálogo conosco, procurando saber mais, estar mais próxima.

Com a realização do Seminário, houve uma aproximação entre integrantes das Defensorias Públicas e membros do Governo Federal, bem como do Movimento Nacional da População de Rua. Fruto dessa aproximação, em dezembro de 2010 foi celebrado um Acordo de Cooperação entre o Ministério da Justiça com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, contando com a intervenção da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e do Ministério de Desenvolvimento Social. Esse acordo previa a realização de seminários de capacitação de defensores públicos, a elaboração de guias de direitos e campanha de informações relativos a conscientização e informação jurídica das pessoas

em situação de rua, além de outros objetivos voltados a realização de direitos da população em situação de rua.

A realização do Seminário foi fundamental para que alguns estados começassem a atuar de forma mais sistemática com as pessoas em situação de rua, como cabe destacar a seguir.

Na Bahia, a atuação se iniciou em 2011, a partir de visitas institucionais das Defensoras Públicas à sede do Movimento de População de Rua, no Pelourinho em Salvador, para buscar demandas, tendo sido a primeira delas, prestar assistência jurídica ao Movimento na criação de sua associação, denominada RuAtua. Em seguida, a Defensoria passou a atender na sede do Movimento duas vezes por semana e em março de 2013, houve um fortalecimento da estruturação do atendimento, com a criação de equipe de atendimento multidisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para atender a população em situação de rua de Salvador. Já a partir de 21/10/2016, a DPU e a DPEBA celebraram termo de cooperação e passaram a atender de forma conjunta à população em situação de rua. Por fim, é importante ressaltar a edição de resolução pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, consolidando um modelo de atendimento específico para a população em situação de rua e criando o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar para a População em situação de rua (Núcleo Pop Rua), com atuação no Município de Salvador (Resolução nº 03/2018). O Núcleo conta também com uma equipe itinerante (denominada “Pop em Movimento”), que faz busca ativa em uma van própria nas ruas de Salvador e nas unidades de acolhimento de Salvador, atendendo as demandas apresentadas e articulando intersetorialmente a resolução delas, com os equipamentos e serviços dos Sistemas Únicos de Assistência Social e de Saúde.

Em São Paulo, a Defensoria Pública do Estado e da União passaram a oferecer atendimento especializado para a população em situação de rua em parceria com o Serviço Franciscano de Solidariedade (Sefras), organização da sociedade civil voltada à prestação de serviços assistenciais à população em situação de rua, a partir de 2011. Neste local, conhecido como “Chá do Padre” no centro da Capital, já havia grande fluxo de pessoas em situação de rua, o que permitiu a expansão significativa do atendimento para este público, por meio de orientação e mapeamento dos principais problemas decorrentes da vida nas ruas, contando com apoio presencial de defensores, assistentes sociais e estagiários.

Em relação à atuação realizada pela Defensoria Pública da União em São Paulo, um importante aspecto a ser destacado nesse atendimento foi a adesão da Justiça Federal com a criação de um protocolo diferenciado e uma pauta específica no Juizado Especial Federal com imediata conclusão para sentença nos casos envolvendo a população em situação de rua, de modo a permitir a célere análise dos casos, muitas vezes, com sentenças e decisões de antecipação de tutela (tutela de urgência) no mesmo dia ou em um prazo muito menor do que o usual. De um tímido início, com poucos atendimentos semanais, por ambas as Defensorias, para a média atual de quase 200 pessoas por dia, este braço de atendimento tornou-se importante via de acesso à justiça da população em situação de rua.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo passou seu atendimento para o espaço centralizado de atendimento inicial especializado ao público, em 2014, sem necessidade de agendamento e prestado por Defensores Públicos previamente inscritos. Esse formato foi previsto em normativa da Subdefensoria Pública-Geral, detalhando o modelo de atendimento e as atribuições dos Defensores e tem se mantido desde então

sem grandes alterações. De maneira geral, o atendimento é voltado para casos individuais, desde apoio a retirada de documentos, solução de conflitos em albergues, encaminhamentos para a saúde e ações judiciais diversas. Foram criados fluxos específicos de atendimento e resolução administrativa para demandas de saúde mental e de inserção na rede socioassistencial municipal, organizando diálogos com os entes municipais.

Com a estabilidade do modelo adotado e a possibilidade de expansão, a partir de 2017, o atendimento foi descentralizado para três unidades de atendimento na Capital (que contam com foros regionais) e quatro unidades da região metropolitana de São Paulo, também no mesmo formato, com fluxos específicos previamente pactuados com o Município e atendimento multidisciplinar. Atualmente, o atendimento pop rua tem sido implantado de maneira itinerante em unidades menores no interior do estado (Bauru, Limeira e Marília), em geral junto a centros pop ou CREAS. Além disso, são realizados atendimentos itinerantes nos centros de acolhida, centros pop, CREAS ou locais públicos de concentração das pessoas em situação de rua, em geral em conjunto com a Defensoria Pública da União. Esse atendimento itinerante visa divulgar o atendimento pop rua já organizado, além de realizar encaminhamentos mais simples relativos a documentação e acesso à rede pública de serviços.

Na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o atendimento à população em situação de rua passou a ser realizado no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública em 2004, pouco após a criação desse órgão de atuação. Já naquele ano foi iniciada uma campanha e canais de acesso à documentação para a população em situação de rua (Campanha Cidadão Tem Nome e Sobrenome). Em seguida, o Núcleo celebrou um convênio com o Ministério da Justiça para que se traçasse um perfil da

população em situação de rua, realizando atendimento das demandas individuais *'in loco'*. Já em 2011, a assistência jurídica à população em situação de rua foi oficializada como atribuição do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Finalmente, em 2014, através da atuação extrajudicial e em rede desse Núcleo especializado, foi viabilizada a criação de um Posto Avançado de Identificação Civil em parceria com o Detran/RJ. O Posto Méier, como é conhecido, é o único do país com atuação especializada nessa população.

Ainda no estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União criaram a Ronda de Direitos Humanos (Ronda DH), visando a atender a essa população em situação de rua com atenção interdisciplinar e extrajudicial, articulando políticas públicas e movimentos sociais. A atuação visa viabilizar incursões em grupo interdisciplinar com defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais, e outros profissionais de movimentos sociais ligados à causa das pessoas em situação de rua, conscientizando essas pessoas da sua condição de sujeitos de direitos e para recolher denúncias de violações de direitos humanos, bem como realizar os encaminhamentos para os serviços públicos responsáveis por atender as demandas apresentadas pela população atendida. Além disso, a Ronda de Direitos Humanos gerou amplo diálogo com o Poder Público, desde recomendações, audiências públicas, reuniões e, mais recentemente, a elaboração de inédita capacitação de equipes do Programa Segurança Presente, que poderá ser vetor de promoção de direitos da população em situação de rua.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão realiza o atendimento à população em situação de rua de forma sistemática através do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, com sede na capital do estado, já contando com um profissional de

serviço social. A partir de Termo de Cooperação assinado com a Secretaria de Assistência Social do município de São Luís, o Núcleo de Direitos Humanos realiza atendimento jurídico e social à população em situação de rua de forma presencial quinzenalmente na sede do Centro Pop, além do atendimento presencial diário realizado na sede do Núcleo. A maior demanda dos atendimentos realizados pela Defensoria à população em situação de rua se refere à falta de documentação (certidão de nascimento e demais documentos pessoais), o que impõe à Defensoria uma estratégia de atuação junto aos cartórios extrajudiciais, já que sem documentação este grupo vulnerável não consegue ter acesso às políticas públicas que lhes é de direito. O Núcleo de Direitos Humanos também participa de ações sociais, em parceria com instituições públicas e privadas, que oferecem atendimento integral e gratuito por vários órgãos e instituições, assim como divulgando o atendimento já realizado pela Defensoria.

A Defensoria Pública do Paraná, ainda recente, fomentou ampla discussão interna com organizações sociais para estudar formas de atendimento a esta população, desenhando fluxos com contribuições da equipe multidisciplinar e realizando vistorias em equipamentos de atendimento à população em situação de rua e rondas de atendimentos em praças e vias públicas. Assim, visando ramificar e capilarizar o atendimento por todo o Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná aprovou a deliberação 27/2017, assegurando atendimento diferencial e imediato, sem a necessidade de agendamento e, sempre que possível, com apoio da equipe multidisciplinar. Além disso, a Instituição conta com o projeto "Defensores nas Ruas" em que realiza atendimentos descentralizados nos locais em que as pessoas estão referenciadas.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem desenvolvido ações na articulação para implementação efetiva de políticas públicas relativas à população em situação de rua, tendo fomentado a criação de grupo de trabalho para discussões de políticas públicas para pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de Mato Grosso (Decreto n. 700/2016) e a criação e funcionamento do Fórum de População de Rua de Cuiabá e da base do Movimento Nacional de População de Rua – MNPR no Estado de Mato Grosso. A partir de tais espaços de articulação, foram realizados seminários nos anos de 2017 e 2018 (na Universidade Federal de Mato Grosso e na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respectivamente) e mutirões de atendimento desde 2017. Além disso, tem realizado capacitações e palestras, voltadas a profissionais que realizam atendimento e também à discussão de políticas públicas voltadas à população de rua.

Além das experiências específicas da Defensoria Pública da União nos diferentes estados, no dia 31 de maio de 2017, foi publicada a Portaria DPGU 666 que dispõe sobre diretrizes de atendimento à população em situação de rua em todas as unidades da Defensoria Pública da União (DPU). O que pode ser visto como mais uma normativa no emaranhado de normas do nosso ordenamento, constitui, na realidade, uma importante conquista fruto do esforço da DPU em parceria com a sociedade civil e movimentos sociais. É nesse sentido que a Portaria 666 representa um importante avanço no reconhecimento institucional do atendimento jurídico voltado especificamente para a população em situação de rua pela DPU.

Essa norma dispensa a necessidade de agendamento prévio e assinala a importância de presença de equipe multidisciplinar, isto é, além de defensores públicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, dentre outros profissionais, na realização desse atendimento. Ademais, a partir de diversas experiências espalhadas pelo país, a portaria

prevê uma atuação em rede por meio de parcerias com outros órgãos e entidades públicas com vistas à celeridade e eficiência no serviço oferecido, assim como a atuação judicial em demandas individuais e coletivas quando necessário.

Membros da Defensoria Pública da União de diferentes estados têm participado das reuniões da Comissão Permanente dos direitos da população em situação de rua do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) bem como do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Uma das atuações foi o apoio na elaboração do Projeto de Lei 6.294/2016, que acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei 8.036/90 que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS", possibilitando o saque do FGTS para as pessoas em situação de rua.

Vale salientar, ainda, a previsão da aproximação da DPU com o seu público prevendo a possibilidade de atendimento itinerantes, em albergues e centros de acolhida. Outra diretriz importante na portaria envolve as instituições de ensino para estabelecer parcerias com faculdades de Direitos e extensões universitárias voltadas ao estudo de direitos humanos. Essa previsão viabiliza a construção de um canal entre os cursos de Direito, sensibiliza os alunos e forma novas gerações de profissionais da área jurídicas capacitados para oferecer um atendimento integral e de qualidade a essas pessoas, além de fomentar a aproximação do curso de direito a outras áreas, como a assistência social e a saúde, por exemplo.

Já no âmbito dos Estados, com vistas à elaboração de diretrizes concretas aos defensores que atendem esse público, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), em outubro de 2016, elaborou o Protocolo de Atuação em Favor das Pessoas em Situação de Rua, com orientações e regras a serem utilizadas pelos

defensores públicos estaduais, federais e do distrito federal em caso de demandas envolvendo esse público. Resultado de um esforço conjunto de representantes das defensorias dos estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins, o documento traz orientações para atuar nas seguintes áreas: (i) documentação civil, (ii) acolhimento institucional/abrigo, (iii) auxílio moradia ou deslocamento, (iv) inscrição ou atualização no CADÚnico, (v) atendimento de saúde, (vi) denúncias de violência institucional, (vii) atendimento criminal, (viii) previdência e assistência social. A ideia tanto da Portaria da DPU quanto do Protocolo do CONDEGE é que a Defensoria Pública participe efetivamente na construção de políticas públicas para a população em situação de rua, mediante a aproximação do órgão em espaços como os Comitês Municipais, Estaduais, Federais e Intersetoriais voltados a essa população, em total consonância às regras previstas pelo Decreto Federal 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

4. A NECESSÁRIA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA DEFENSORIA PÚBLICA BRASILEIRA

O fenômeno da população em situação de rua não é algo recente em nossa sociedade. O que é recente é a tentativa de visibilizar e assegurar os direitos dessa população em um País marcado, historicamente, por abissais desigualdades sociais, o qual apenas em 2005, através da alteração da LOAS, é que contemplou expressamente o atendimento às pessoas em situação de rua em sede dos programas socioassistenciais de amparo.

Diante da violação extrema de direitos fundamentais enfrentada por quem (sobre)vive nas ruas, a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na defesa de seus direitos. Assim, a Defensoria Pública pode e deve ter um papel efetivo na transformação da realidade e na promoção de direitos humanos da população em situação de rua. Por isso, destacamos aqui a importância de se investir e fortalecer o atendimento jurídico e a educação em direitos, fomentando a orientação contínua sobre o exercício de direitos que são inerentes a qualquer ser humano.

O breve percurso histórico aqui traçado evidencia a necessidade premente de institucionalização do atendimento à população em situação de rua de forma intersectorializada, diferencial e imediata. Se nesta tese apresentamos exemplos de atuação que podem (e devem) ser celebrados, esse resgate institucional ora apresentado também nos evidencia um árduo caminho a ser trilhado.

Muito há que se comemorar e muitos são os desafios. Apresentamos diversos modelos de atendimento - diferentes e diversos - e talvez não somente por conta de peculiaridades e arranjos locais, mas por conta de voluntarismos e tentativas sucessivas realizadas por membros e servidores.

A presente tese visa, além de apresentar um trabalho de Defensores e Defensoras esparsos pelo Brasil e que se reúnem eventualmente, por aplicativos ou em eventos, pautar um desafio que se coloca para a Instituição. Como universalizar o atendimento pop rua? Como fazer nossas unidades e espaços mais acessíveis e acolhedores para as pessoas em situação de rua? Como criar vínculo de confiança e empatia com pessoas vulnerabilizadas e que não confiam em órgãos e servidores públicos? Como sair de nossas salas, unidades e gabinetes diante da (falta de) estrutura da Instituição para acolher e atender os mais necessitados?

Desponta-se, portanto, o dever ético, político e jurídico da Defensoria Pública para a efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua, não como sua tutora, mas como coadjuvante da luta social dos marginalizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009. *Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua*. Brasília: MDS: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação : Secretaria Nacional de Assistência Social.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. *Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm> [Acessado em 30/07/2019]

_____. Decreto n. 7053, de 23 de dez. de 2009. *Política Nacional para a População em Situação de Rua*. Brasília, DF, dez 2009

_____. Lei complementar n. 132, de 07 de out. de 2009. *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios*. Brasília, DF, 2009.

_____, Decreto n. 9.894, de 27 de jun. de 2019. *Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua*. Brasília, DF, 2019.

COSTA, D. *A rua em movimento: experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

COUTO, Berenice Rojas et al. *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento*. Cortez Editora, 2014.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 f.: il. ; 30 cm.

MELO, T. *A rua e a sociedade: articulações políticas, socialidade e a luta por reconhecimento da população em situação de rua*. Instituto de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

PRATES, J. C.; PRATES, F. C.; & MACHADO, S. *Populações em situação de rua: Os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento*. *Temporalis*, 2(22), 191-216. 2012.